**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 506/16.**

## PROCESSO Nº 1589/16.

**PLL Nº 160/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que determina a realização de trabalho voluntário com cães e gatos pelos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre, em um dia do mês, durante seis horas, no Município de Porto Alegre.

 O trabalho voluntário, regulado pela Lei nº 9.608/98, pressupõe, como o próprio nome indica, trabalho não imposto ou exigido.

 A par disso, o vereador detém mandato de representação política para, no âmbito do Município, legislar e fiscalizar a administração pública.

 A proposição, ao impor trabalho voluntário a vereadores, com a devida vênia, incide em violação à normatização que regula o trabalho voluntário, de âmbito federal, e aos os preceitos constitucionais e orgânicos que deferem aos parlamentares, por força de mandato político, atribuições expressas de legislar e fiscalizar.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 29 de julho de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594